



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 44/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847 SSP/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CLINRADI IMAGEM LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO, 500, 2º ANDAR, JARDINS, CEP 49.026-240, ARACAJU/SERGIPE
TELEFONE:	(79) 3025-0500
CNPJ Nº	21.088.343/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	NIVALDO FARIAS VIEIRA
RG	818.070-9 SSP/SE
CPF:	532.627.355-15
E-MAIL	financeiro@clinradi.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, além do Processo Administrativo nº 020.000.00069/2018-8:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnóstico por imagem, no intuito de ofertar os procedimentos de ressonância magnética e tomografia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estimativas contidas no edital do Pregão nº 95/2018, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ 13.297.995,00 (treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme tabelas demonstrativas abaixo. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**DESCRIPTIVO DE EXAMES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS - TABELA 01**

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	RS UNIT.	RS MÊS	RS ANO
01	Diagnóstico por Ressonância Magnética, sem contraste exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine..	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação.	100	1.200	483,33	48.333,00	579.996,00
02	Diagnóstico por Ressonância Magnética, com administração de contraste a base de gadolínio sob infusão manual exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine.	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. Contempla a administração intravenosa de contraste através da infusão manual	100	1.200	520,00	52.000,00	624.000,00
03	Diagnóstico por Ressonância Magnética, com	Exame para diagnóstico que retrata imagens de	200	2.400	550,00	110.000,00	1.320.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	administração de contraste a base de gadolínio através de bomba de infusão exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine	alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. Contempla a administração intravenosa de contraste através de bomba de infusão					
04	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine, com administração de contraste a base de gadolínio sob infusão manual.	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso há visualização da dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste a base de gadolínio na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos da base. Contempla a administração intravenosa de contraste através da infusão manual.	25	300	680,00	17.000,00	204.000,00
05	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine, com administração de contraste a base de gadolínio através de bomba de infusão.	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso há visualização da	25	300	693,33	17.333,25	207.999,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste a base de gadolínio na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos da base. Contempla a administração intravenosa de contraste através de bomba de infusão.					
06	SEDAÇÃO	Destina-se ao auxílio para realização da ressonância magnética nos casos em que houver indicação clínica.	90	1.080	180,00	16.200,00	194.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>3.130.395,00</b>

**DESCRIPTIVO DE EXAMES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS – TABELA 02**

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	RS UNIT.	RS MÊS	RS ANO
01	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, sem contraste, vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por emissão de Pósitrons – (PET-CT), e Tomomielografias.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas <u>anatômicas</u> na forma de cortes.	100	1.200	234,00	23.400,00	280.800,00
02	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com administração de contraste iodado não-iônico sob infusão manual, vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por emissão de Pósitrons – (PET-CT) e Tomomielografias	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas <u>anatômicas</u> na forma de cortes	150	1.800	385,00	57.750,00	693.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com administração de contraste iodado não-iônico através de bomba de infusão, exceto as Angiotomografias, Tomografia por emissão de Pósitrons – (PET-CT) e Tomomiolografias	Exame <u>radiológico</u> que permite visualizar as estruturas <u>anatômicas</u> na forma de cortes	750	9.000	390,00	292.500,00	3.510.000,00
04	Diagnóstico por Tomografia, por emissão de Pósitrons – (PET-CT), todos os segmentos, com contraste específico injetado por bomba de infusão	Exame <u>radiológico</u> que permite visualizar as estruturas <u>anatômicas</u> na forma de cortes	100	1.200	3.995,00	399.500,00	4.794.000,00
05	Diagnóstico por Tomomiolografia, com contraste iodado não iônicohidrossolúvel, injetado por bomba de infusão.	Exame de tomografia computadorizada para avaliação do canal vertebral, da medula e das raízes nervosas.	25	300	610,00	15.250,00	183.000,00
06	Diagnóstico por Angiotomografia, de aorta abdominal, aorta torácica, arterial ou venosa de: crânio, pescoço, tórax, abdômen superior ou pelve, com contraste iodado não iônico, injetado por infusão manual ou bomba de infusão	Exame <u>radiológico</u> que permite visualizar as estruturas <u>anatômicas</u> na forma de cortes. A angiotomografia possibilita a visualização de estruturas vasculares com o auxílio de injeção de meio de contraste.	25	300	700,00	17.500,00	210.000,00
07	<b>SEDAÇÃO</b>	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	230	2.760	180,00	41.400,00	496.800,00
<b>TOTAL</b>			1.380	16.560			10.167.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367- Apoio a Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.00	0102 0214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- Designar um representante que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, que deverá ser emitida somente com o atesto inicial no relatório de atividades, devidamente atestada pelo gestor do contrato em cada Unidade.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições, anexo e discriminação na proposta;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- A equipe técnica e administrativa ficará de responsabilidade da CONTRATADA que deverá garantir a presença de profissionais durante todo o horário de funcionamento das unidades;
- Entregar os resultados dos exames aos usuários, ou as Unidades, devidamente lacrados, de forma a preservar o sigilo das informações constantes no laudo, como também a entrega deverá ocorrer até 05(cinco)dias após realização dos exames.
- Os insumos necessários para a realização dos serviços pactuados deverão ser fornecidos pela contratada;
- A contratada responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Os registros dos exames e serviços produzidos serão consolidados mensalmente e terão a assinatura de responsabilização do contratante, através do gestor do contrato, e da contratada, para fins de arquivo e guarda, ficando disponível para auditoria;
- O quantitativo contratado deverá atender somente pacientes que sejam referenciados pelo SUS, assistidos e/ou encaminhados pelas Unidades da Rede Estadual de Saúde/FHS;
- A contratada irá mensalmente enviar os relatórios de produção, acompanhados das notas fiscais atestadas, para o setor financeiro da Secretaria do Estado da Saúde (SES).
- A Contratada emitirá um Relatório dos exames realizados no mês, com nome do paciente, tipo de exame, data da realização do exame e quantitativo, procedência, que irá para a Unidade que se encontra o paciente, para os devidos atestos. Se o paciente for ambulatorial, oriundo da oncologia do HUSE, o setor de oncologia deverá emitir tal atesto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 95/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.00069/2018-8

b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a relação com os fiscais está no anexo I deste instrumento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



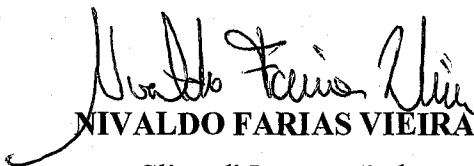
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

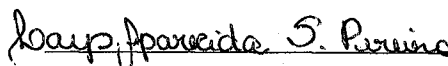
Aracaju/SE, 16 de maio de 2018.

  
NIVALDO FARIAS VIEIRA  
Clinradi Imagem Ltda  
Contratada

  
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 015.574.815-71

  
CPF: 036.350.615-63



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

UNIDADE	NOME DO FISCAL	CARGO	CONTATO	CPF	RG
HUSE	OLDEGAR ALVES JÚNIO	COORD. ADMINISTRATIVO	9 8847-7442 9 9848-0157	000.020.455-24	0654104670-SSP BA
SAMU	MARIA LUCIA SANTOS	COORD. ADMINISTRATIVO	9 9949-1322	533.897.005-87	828833 SSP SE
MNSL	TANIA MARIA CALOMENO BENETTI	COORD. ADMINISTRATIVO	99170-8000	512.023.529-87	1342203 SSSP SP
H. GLÓRIA	DJALMO ALVES DE ARAGÃO	COORD. ADMINISTRATIVO	99903-8274	077.247.055-34	279465 SSP SE
H. SOCORRO	IREZ GARDÊNIA SANTOS PINTO	COORD. ADMINISTRATIVO	98816-6303	012.580.435-05	30190568 SSP SE
H. ITABAIANA	ROSIANE SANTANA NASCIMENTO	COORD. ADMINISTRATIVO	99984-0085	866.942.195-94	1323186 SSP SE
H. PORPRIÁ	ANA PAULA ROCHA DE ANDRADE FRAGA	COORD. ADMINISTRATIVO	99902-3839	004.514.025-10	1481264 SSP SE
H. ESTÂNCIA	CRISTIANE BARRETO DOS REIS SIQUEIRA	COORD. ADMINISTRATIVO	99959-1908	002.155.005-22	1377232 SSP SE
H. CAPELA	GILZANIA BEZERRA DE ARAUJO	COORD. ADMINISTRATIVO	988166239 99960-4209	585.691.895-91	343.369-15 SSP SE
H. NEÓPOLIS	KARYNE CARVALHO LEMOS	COORD. ADMINISTRATIVO	9 9943-3666	983.451.255-49	1520031 SSP SE
H. BOQUIM	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES TRINDADE	COORD. ADMINISTRATIVO	98862-4896 99885-0968	036.702.395-45	337517515 SSP SE
H. TOBIAS BARRETO	PABLO KAIC OLIVEIRA	COORD. ADMINISTRATIVO	99920-4017	049.826.385-19	32135050 SSP SE
H. LAGARTO	FABIANA FONTES DA SILVA	COORD. ADMINISTRATIVO	99987-0786	991.514.725-20	30191823